

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2026 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2026 - PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E
A EMPRESA **SAM BUSINESS LTDA** PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, nº 415, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **SAM BUSINESS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.644.513/0001-78**, com sede na Rua Terezina nº 380, Quadra 06, Lote 12E, Edifício Evidence Office Sala 1802, Bairro: Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP: 74.815-715, de responsabilidade do Srº **SANTIAGO FERRAZ DE MAIA**, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 300007/2026-PMON, Processo Administrativo nº 0139/2026** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DJ JIRAYA UAI PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 4ª CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.**

1.1.1 – O show deverá ser realizado na noite do dia 13/11/2026, em horário definido em comum entre as partes e deverá ter duração mínima de 1 hora e 30 minutos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. PREÇO

2.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), conforme proposta comercial em anexo, abrangendo cachê artístico, transporte, equipe técnica, produção, encargos e impostos.

2.2. FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será feito por transferência bancária à conta indicada na proposta da **CONTRATADA**;

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 140

C/C: 25.3905-5

CNPJ: 09.188.896/0001-59

SAM BUSINESS

2.2.2. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data de pagamento;

2.2.3. Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da CONTRATADA;

2.2.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado;

2.2.5. Nenhum pagamento será efetuado se a CONTRATADA estiver com pendências fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.

2.3. PRAZO DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 dia úteis após a liquidação da despesa;

2.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, será devida atualização monetária nos termos da legislação vigente.

2.4. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

2.4.1. O pagamento será realizado em etapas, conforme segue:

2.4.2. Parcela 1 - **20%** (vinte por cento) equivalente a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

2.4.3. Parcela 2 - **80%** (oitenta por cento) equivalente a **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação do show, podendo ser efetuada de forma integral ou parcelada, desde que totalmente quitada até o limite estabelecido, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e à confirmação da execução do evento;

2.4.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, e à comprovação da regularidade da CONTRATADA (jurídica, fiscal e trabalhista), nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;

2.4.5. A Administração poderá suspender o pagamento de qualquer parcela, independentemente do cronograma previsto, em caso de:

a) Descumprimento contratual pela CONTRATADA;

b) Irregularidade fiscais previdenciárias ou trabalhistas;

c) Ausência de comprovação da execução do objeto contratual, seja parcial ou total, conforme previsto no contrato;

2.4.6. O não cumprimento das obrigações contratuais, fiscais ou documentais poderá ensejar a aplicação das penalidades legais, conforme o disposto no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0012.2050.0000 – Realização do Aniversário da Cidade e Festas Cívicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2. Os recursos são provenientes do orçamento municipal do exercício vigente, com possibilidade de suplementação se necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

5.2. Realizar a apresentação artística do **DJ JIRAYA UAI** no dia 13 de novembro de 2026, em horário definido entre as partes, no local previamente definido pela Administração Municipal, com duração mínima de 1h30min, prezando pela pontualidade, qualidade técnica e fidelidade ao formato artístico previamente pactuado;

5.3. Disponibilizar todos os profissionais envolvidos na apresentação, incluindo equipe técnica Dj support, produtores e equipe de apoio, com a devida qualificação e antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e ajustes técnicos no dia do evento;

5.4. Garantir a presença efetiva do artista **DJ JIRAYA UAI**, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer impedimento ou substituição indevida. A ausência ou substituição do artista, salvo por motivo de força maior (ex.: doença, acidente, calamidade pública), devidamente comprovada por documentação idônea, caracterizará descumprimento contratual, ensejando as penalidades previstas no Termo de Referência e no contrato;

5.5. Manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, condição indispensável para o recebimento de qualquer valor contratado;

5.6. Corrigir de forma imediata, sem ônus adicional à Administração, quaisquer falhas, inconformidades ou pendências apontadas pela fiscalização contratual, incluindo eventuais ajustes operacionais, comunicacionais ou logísticos necessários à perfeita execução do objeto;

5.7. Disponibilizar informações logísticas complementares, contatos de produção e documentos operacionais que se façam necessários ao planejamento da estrutura do evento, sempre que solicitado;

5.8. Comunicar previamente e por escrito qualquer intercorrência que possa impactar a apresentação artística ou comprometer o fiel cumprimento das cláusulas contratuais assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração, assume as seguintes responsabilidades contratuais:

6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme cronograma em contrato, sendo integralmente concluído em até 48 horas antes da apresentação, desde que comprovado o cumprimento das exigências legais e contratuais, especialmente a regularidade fiscal e documental da empresa;

6.3. Providenciar integralmente a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo, entre outros: palco com dimensões adequadas ao rider técnico do artista, sistema de som e iluminação, geradores, camarins equipados, isolamento perimetral, área de segurança, banheiros químicos, ambulância de plantão, pontos de acesso, hospedagem, alimentação da equipe, e apoio logístico local;

6.4. Designar fiscais técnicos e administrativos para acompanhar a execução contratual,

com atribuições específicas de verificação e registro de conformidade, atuando com antecedência e zelo para prevenir falhas operacionais;

6.5. Prestar todas as informações necessárias à organização do show, com antecedência razoável, tais como cronograma oficial da Cavalgada, acesso ao local. Horário para montagem, contatos dos responsáveis e orientações quanto ao público esperado;

6.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre alterações relevantes no planejamento do evento, com antecedência mínima de 72 horas, salvo situações emergenciais de força maior;

6.7. Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e os dispositivos contratuais firmados.

6.8. Cumprir fielmente os trâmites administrativos e financeiros necessários à execução contratual, zelando pela legalidade, transparência, regularidade orçamentária e eficiência da gestão pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CONTRATO

8.1. Considera-se quebra de contrato, por parte da contratada responsável pela apresentação do **DJ JIRAYA UAI**, qualquer uma das seguintes ocorrências:

a) O não comparecimento injustificado do artista à apresentação no evento, ou o comparecimento sem condições técnicas, físicas ou legais para a realização do show;

b) A não realização do show no formato, qualidade ou duração acordados (mínimo de 1h00min) sem justificativa plausível e formalmente aceita pela CONTRATANTE;

c) O descumprimento de obrigações contratuais, operacionais ou legais inclusive a não apresentação de documentos exigidos, a perda de regularidade fiscal, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) O cancelamento do evento por parte da CONTRATADA, sem justa causa ou sem comprovação de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada;

8.2. Em caso de quebra de quebra contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo da devolução integral de valores eventualmente pagos antecipadamente, corrigidos monetariamente;

8.3. A inexecução total ou parcial do serviço também autorizará a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, com aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

8.4. Em casos de força maior ou caso fortuito (ex.: doença grave, acidente, calamidade pública, decisões judiciais ou administrativas que impeçam a realização do evento), devidamente comprovados, as penalidades previstas poderão ser reavaliadas pela Administração, mediante justificativa fundamentada e formalizada no processo;

8.5. A rescisão contratual seguirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à contratada o direito de manifestação antes da aplicação de qualquer penalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte - PA, 16 de abril de 2026

JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAM BUSINESS LTDA
CNPJ: 22.644.513/0001-78
CONTRATADA